Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 190 , DE 13 DE Agosto DE 2012.

ACRESCE OS §7º E §8º AO ARTIGO 64 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992 – CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - A Lei Complementar n.º 007 de 27 de fevereiro de 1992 em seu artigo 64 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 64 - (...)

§ 6º- Revogado pela Lei Complementar n.º 101 de 03 de novembro de 2003.

§7º - As nesgas, retalhos ou sobras de terrenos remanescentes de loteamentos, desmembramentos ou de áreas pertencentes à RFFSA ou outras entidades governamentais que não tenham condições de atender as dimensões mínimas de 450 m², o atual proprietário deverá apresentar o respectivo registro de propriedade para ter dito lote devidamente registrado no Município.

§8º - O previsto no §7º acima será também aplicado para as demais Categorias de Lotes Mínimos nas Áreas Urbanas, conforme estabelecido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 007 de 27 de fevereiro de 1992 – Código de Obras."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 17 de agosto de 2012.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -